



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.511, DE 11 DE MARÇO DE 2.021 =

"Dispõe sobre medidas de funcionamento das entidades religiosas de Salmourão e dá outras providências".

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal Interina de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO, que o Município de Salmourão encontra-se na **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO, que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

CONSIDERANDO, o aumento do número de casos de pessoas contaminadas com COVID-19 no Município de Salmourão, sendo que a prevenção é meio mais eficaz para conter a disseminação desta terrível doença.

CONSIDERANDO finalmente, recomendação do Ministério Público da Comarca de Osvaldo Cruz, para adoção de medidas relacionadas às atividades religiosas no Município de Salmourão.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a **suspensão temporária das atividades religiosas presenciais no Município de Salmourão**, tais como cerimônias, celebrações, missas ou cultos, recomendando-se que as cerimônias sejam realizadas pela internet.

Artigo 2º - Fica permitido o recebimento de fieis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

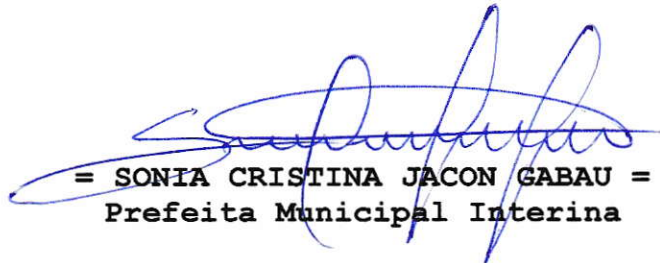
CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 3° - A suspensão prevista no artigo 1° deste Decreto será reavaliada periodicamente pelo Município, considerando-se sempre a reclassificação do Plano SP para região, os índices de progressão da contaminação, a taxa de ocupação dos leitos e a capacidade do sistema de saúde.

Artigo 4° - O descumprimento deste Decreto acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, mantendo-se toda a legislação anterior e não contrária ao presente Decreto.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de 12 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 11 de Março de 2021.



= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.



= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração